



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

REQUERIMENTO Nº 017/2023

Sabáudia-PR., 16 de outubro de 2023.

Senhor Aparecido José de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Venho, por meio deste, perante Vossa Senhoria, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 009/2023 que "Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93 e dá outras providências", em face a necessidade de alterações do mesmo.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Sabáudia - PR., 13 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação definitiva de imóvel, nos termos da Lei Complementar, à empresa **CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.904.948/0002-54, situada na Avenida Arvelino Durante, Pr. 218, Quilômetro 09 Parque Industrial, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, com fabricação de móveis com predominância de madeira.

Com a finalidade de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município, foi criada a Lei Municipal n.º22/2006 e posteriormente foi criada a Lei Complementar 47/2007, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencheram os seus requisitos.

De acordo com o parecer de Comissão de avaliação, favorável, anexo imagens da Comissão e posteriormente no local juntos com a Dra. FLAVIA PROMOTORA DE ARAPONGAS, na visita oficial no Parque Industrial, assim sendo, diante dos fatos que passam a Vossa apreciação, para que esta Casa de Leis outorgue aprovação da escritura definitiva do imóvel objeto deste projeto à empresa **CAEMUNN**.

Registre-se que, há manifesto interesse dos Empresários para fazer grandes investimentos no local, como a ampliação da fabricação e do gigante depósito localizado na parte frontal do lote, há os anseios públicos na doação do terreno especificado no presente projeto de lei, já que o Município tem necessidade de ampliar e manter o seu parque industrial para a criação de emprego e renda para nossos cidadãos.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos Nobres Vereadores.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

“SUMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, através do contrato de Concessão celebrado com o Município de Sabáudia na data de 18 de outubro de 2006, a Empresa **“CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA”**, CNPJ nº 81.904.948/0002-54, estabelecida na Avenida Arvelino Durante s/nº, na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, sendo como proprietários a **MUNHOZ CAETANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tucano do Bico Verde, nº 50, Parque Industrial V, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208256401 de 28/08/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 23.168.235/0001-92 e **CM BRAZ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná na Rua Flamingos, nº 512, andar 3, Centro, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208233559 de 20/07/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.879.742/0001-71, ambas representadas por seus representantes legais o Senhor Robertson Caetano Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF 367.899.929-87, Cédula de Identidade nº 1.281.811-4 SSPPR residente e domiciliado na Rua Gavião Caçador nº 43, Condomínio Residencial Italian Ville, CEP 86701-763, Município de Arapongas-Pr, e seu sócio o Senhor Irineu Munhoz, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. nº 7.966.120-SSP-SP e CPF 701.154.358-91, residente e domiciliado na Rua Flamingos nº 512, apto. 03 Centro Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86700-040, com administração societária do não-socio **DIEGO SIMÕES MUNHOZ**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de arapongas, Estado do Paraná, na Rua Sabiá Pardo, nº 23, Condomínio Italian Ville, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.942.497-0 e do CPF sob nº 041.390.089-46, o lote de terras nº **15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4**, na Gleba Pau D’alho, medindo 23.991,75 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros), localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, Comarca de Arapongas, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.302, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 2º. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Sabáudia, Paraná, pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ, nº 76.958.974/0001-44, no 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 009/2022** “Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública definitiva e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022** “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 14 de março de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		14/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos para a Comissão de Assuntos de Interesse Público e Governamentais do Município de Sabáudia.**

- **Projeto de Lei nº 009/2022** “Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública definitiva e dá outras providências.”

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 14 de março de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
André Luiz da Silva Presidente da Comissão Assuntos de Interesse Público e Governamentais.		14/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 009/2022** “Autoriza o Poder Executivo a outorgar escritura pública definitiva e dá outras providências.
- **Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2022** “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 250/2013 e Revoga a Lei 449/2017, ambas referente Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sabáudia.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 14 de março de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

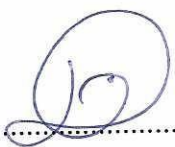
	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Justiça e Redação		14/03/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 -
CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

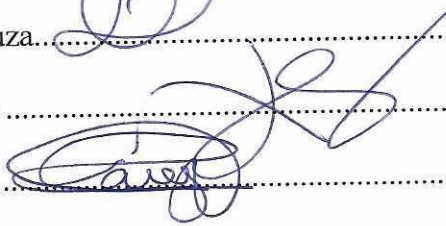
Ata referente à reunião da Comissão de Justiça e Redação. Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 16:30 horas, reuniram-se na secretaria da Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão, para emitir o Parecer quanto aos projetos de leis nºs **009/2023 e projeto de Lei do Legislativo nº 006/2023**. Considerando que projeto de Lei nº 009/2023 deu entrada nessa Casa de Leis, e constando a falta de documentações conforme orientação do Ministério Público fez se necessário emitir um requerimento ao Executivo Municipal requerendo ajuntada de documentação para constar em anexo do projeto. Portanto, essa Comissão irá aguardar a documentação para dar continuidade no parecer. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos quinze dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e três.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Keliani de Aguiar Luz

Relatora: Leila Regina Pavezzi





Requerimento

A Comissão de Justiça e Redação e da Câmara Municipal de Sabáudia, requer da Procuradoria Jurídica do Município de Sabáudia e à Comissão de Terrenos do Parque Industrial os seguintes procedimentos:

I- Parecer da Comissão de Avaliação dos terrenos cedidos às Indústrias do Parque Industrial de Sabáudia, devendo ser juntado **documentos que comprove a medição do terreno doado;**

II- Parecer Jurídico do Poder Executivo sobre a legalidade da doação do lote de terras para a empresa Caemmun, e que todos os procedimentos para doação foram atendidos, inclusive que foi cumprido com a recomendação administrativa nº05/2014 do Ministério Público. Devendo ser juntado o procedimento administrativo com a devida justificativa de abertura ou não do procedimento licitatório;

III- Em referência a Súmula do Projeto de Lei nº 009/2023, qual a justificativa em referência ao Artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93? Qual procedimento foi aberto?

Câmara Municipal de Sabáudia, 26 de abril de 2023


Leila Regina Pavezzi

Relatora da Comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 26/04/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000769/2023

Número do processo:	0000769/2023	Número único:	A51.818.XY6-00
Solicitação:	94 - REQUERIMENTO	Número do protocolo:	10776
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.010.823/0001-60
Requerente:	9162 - CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	Centro
Endereço:	Avenida CAMPOS SALLES Nº 21 - 86720-000	Município:	Sabáudia - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:	Condomínio:	Notificado por:	E-mail
Telefone:	Celular:	Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
E-mail:		Localização atual:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE
Situação:	Não analisado	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Protocolado em:	26/04/2023 11:09	Procedência:	Interna
Sumula:		Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)

Hora: 11:09:13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

COMUNICAÇÃO INTERNA 177/2023

De: Procuradoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito

Diante dos apontamentos realizados no Projeto de Lei referente a doação de lote de terras para a empresa Caemum, reitero que, conforme consta do Parecer Jurídico la exarado, os apontamentos conduzem a conclusão da necessidade de atenção aos regramentos legais, em especial, a Lei de licitações.

Desta forma, esta Procuradoria entende que diante do quadro do atual Parque Industrial (que aguarda regularização há anos), considerando o cumprimento da função social da propriedade, considerando o período de tempo que os empresários se encontram realizando suas atividades em cumprimento ao contrato de concessão que lhes foram conferido, o atendimento do interesse público, e considerando que o artigo 17, § 4º da Lei de Licitações preceitua a possibilidade de doação com encargos, excepcionalmente, esta procuradoria jurídica orienta a realização de dispensa de licitação, eis que, em regra dever-se-ia adotar o procedimento da concorrência pública.

Venho perante este Gabinete solicitar **urgência** nas devidas alterações que se fizerem necessárias no respectivo projeto de Lei, conforme orientação feita por esta Procuradoria.

Após, pela remessa do feito para a Câmara de Vereadores com cópia desta C.I.

Por último, e não menos importante, é de conhecimento desta Procuradoria que todos os trâmites procedimentais para contratação de engenheiro agrimensor está sendo realizados pelo Departamento de engenharia. Desta forma, aguarda-se a contratação do

RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

respectivo profissional para continuidade nas conferências e medições de terrenos dos lotes do Parque Industrial, inclusive para a certificação referente às medições já apresentadas.

Fico à disposição para auxílio e/ou esclarecimento de dúvidas.

Sabáudia-PR, 25 de abril de 2023.

PAMELA P. PRESTUPA

ASSESSORA JURÍDICA

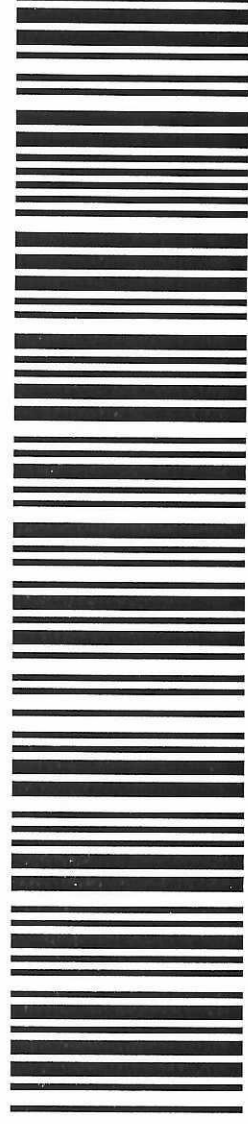
LAÍS BERTI RESQUETI

PROCURADORA GERAL

Recebido em 25 / 04 / 23

Recebido em ___ / ___ / ___

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 100/2023
Data: 25/04/2023 - Horário: 10:08
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 70/2023

Sabáudia, 20 de março de 2023.

Assunto: Regularização Parque Industrial – resposta ao requerimento apresentado pela Câmara de Vereadores na data de 17/03/2023

Vimos pelo presente, em respeito a solicitação protocolada ao Poder Executivo, proceder o protocolo da documentação solicitada.

Maiores informações poderão ser solicitadas à Procuradoria Jurídica ou ao Gabinete do Prefeito e nos colocamos à disposição para esclarecimentos/dúvidas que surgirem sobre este procedimento.

Respeitosamente.

MOISES SOARES RIBEIRO:85524930982

Assinado digitalmente por MOISES SOARES RIBEIRO nº 85524930982
ND: C=BR, O=DICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-AJ, OU=EM BRANCO, OU=32771851000112, OU=preencial, CN=MOISES SOARES RIBEIRO, 85524930982
Rúbrica: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2023.03.20 14:18:57-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

MOISÉS SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 80/2023
Data: 20/03/2023 - Horário: 16:05
Legislativo

"Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13"

PROJETO ARQUITETÔNICO

FOLHA Nº

01

Nº DE FOLHAS

01

OBRA

RETIFICAÇÃO DE ÁREA, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES

LOCAL

LOTE Nº 15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4

Gleba Pau D'Alho

Município de Sabáudia ... Comarca de Arapongas ... PR.

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

ÁREAS

DA MATRÍCULA Nº 31.912

59.853,24M²

DO LEVANTAMENTO

48.498,08M²

DESENHO

ARIMA

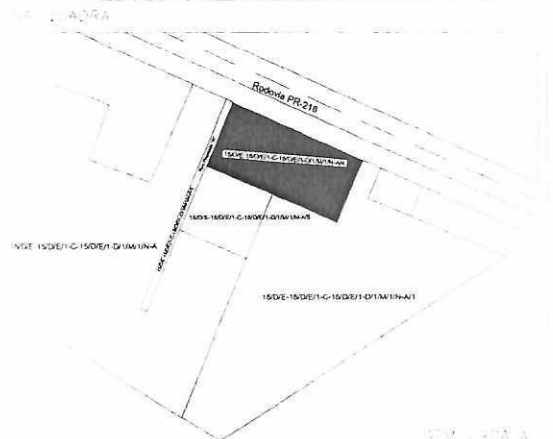
DECLARO



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CNPJ 76.958.974-00

ÁREA



SEY LETA A

ART. DA PREFEITURA DA PROFI. SADE Nº 14.451

PAULO SHIZUO ARIMA

CPF 024.154.4097-4

MUNICÍPIO

LUIZ GARCIA DE LEMOS
Engenheiro Civil
CREA-PR nº 27.239/D





Arima - Topografia

Arima

LEVANTAMENTO

FOLHA ÚNICA

LOTE Nº 15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/4

GLEBA PAU D'ALHO

MUNICÍPIO DE SABAUDIA - COMARCA DE ARATÓJUES - PP.

Designação: LOTE Nº 15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/4

Município: MUNICÍPIO DE SABAÚDIA

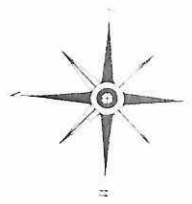
Área:

48.499,11 m²

PAU D'ALHO

DO LEVANTAMENTO
48.499,11 m²

PAULO SENEZ ARIMA
CFT BR Nº 205-58397-4



Sabaúdia

15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/4

Exatidão Topográfica

1:5000

48.499,11 m²

15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/4

15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/1

15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/1

15 D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1 M/1 N-A/4



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 22/03/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000574/2023

Número do processo:	0000574/2023	Número único:	7L0.3M4.326-F8
Solicitação:	40 - OFICIO	Número do protocolo:	10581
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	01.010.823/0001-60
Requerente:	9162 - CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	CENTRO
Endereço:	Avenida CAMPOS SALLES Nº 21 - 86720-000	Município:	Sabáudia - PR
Complemento:		Fax:	
Loteamento:		Condomínio:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Localização atual:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS	Procedência:	Interna
Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE	Prioridade:	Normal
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Em trâmite:	Sim
Situação:	Não analisado	Previsto para:	
Protocolado em:	22/03/2023 10:46	Concluído em:	
Súmula:			
Observação:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

22/03/2023

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)

Hora: 10:46:05



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Ofício nº 014/2023

Sabáudia, 21 de Março de 2023.

Trata o presente ofício a respeito do Projeto de Lei 009/2023 quanto a doação de terreno do parque industrial para empresa Caemmm.

Segue requerimento em anexo para a Procuradoria Jurídica e a Comissão de Avaliação dos Terrenos do Parque Industrial do Município de Sabáudia para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Aparecido José de Brito
Presidente da Câmara de Vereadores

AO EXMO SENHOR
MOISES SOARES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL
SABÁUDIA-PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

REQUERIMENTO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sabáudia, requer que a Procuradoria Jurídica do Município e à Comissão de Avaliação de Terrenos do Parque Industrial esclareça alguns pontos;

I – DEVE SER FEITA A CORREÇÃO NO PARECER JURÍDICO DO ANO PARA 2023;

II – NÃO HÁ NENHUMA JUSTIFICATIVA QUANTO À FALTA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ‘fundamentou no parecer jurídico o acórdão 2218/2014 do TCEPR, em um trecho em que o Procurador Geral do Ministério Público questiona a concessão de doação de terrenos sem licitação, “concessão de benefícios econômicos pelo Poder Público a empresas privadas com fins lucrativos, principalmente por meio de doação de imóveis específicos, prática bastante corriqueira em diversos municípios do Estado do Paraná, inclusive sem a realização de processo licitatório”. No entanto, após este trecho do acórdão vem a resposta “Por seu turno o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3814/12, conclui que a figura da doação de bens imóveis públicos deve ser substituída pela autorização, permissão, cessão e concessão de direito real de uso, **hipóteses que obrigatoriamente deveriam ser precedidas de lei e processo licitatório.** Ademais, as justificativas do interesse público e a demonstração objetiva da contraprestação proporcional às despesas públicas seriam imprescindíveis”.

E ainda, diante do contexto apresentado pela procuradoria jurídica do município quanto dispõe “É cediço ainda que tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidos de licitação e lei prévia, respeitando ainda o princípio constitutivo da legalidade, especialmente a legalidade administrativa. Ressalta-se, pela obrigatoriedade do prévio procedimento licitatório, com todas as disposições do ato estabelecidas em edital da licitação, especialmente os encargos e demais requisitos”.

Por fim, aguardamos os esclarecimentos quanto a falta de um procedimento licitatório para que se regularize a posse do particular no terreno e assim concretize a obediência da recomendação 005/2014, do MP. “Que, em homenagem aos que estejam utilizando a área em sintonia com o interesse social, tudo devidamente comprovado (documentalmente), **promova a regularização da posse, através de procedimento**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

administrativo (com a devida justificação, avaliação da área e nova autorização legislativa, seguida de eventual dispensa da licitação nos termos do artigo 17,4º, da lei 8.666), observando-se ainda, a orientação sumulado do Tribunal de Contas do Pr no sentido de se dar preferência à concessão de uso e não compra e venda ou doação (SÚMULA Nº 1, antes transcrita)

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)


§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III – É necessário o esclarecimento da Comissão de Avaliação dos Terrenos do Parque Industrial, quanto ao;

- a) item 14 e 15 “Quantos metros quadrados de terrenos foram concedidos a empresa e quantos metros estão sendo realmente doados, apresentar justificativa, pois a matrícula consta 23.991,75 m². e a certificação da área apresentada pela empresa é de 48.498,08 m². Apresentar avaliação e medição real do terreno, pois a medição foi apenas apresentada pela empresa, deve a comissão certificar se está correta a medição.

Sendo só para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.


Sabáudia, 21 de Março 2023.


José Aparecido de Souza
Presidente Justiça e Redação


Keliani de Aguiar Luz
Secretária Justiça e Redação

Luis Donizeti de Melo
Secretário Finanças e Orçamento


Israel Aparecido Jesus
Presidente Finanças e Orçamento


Leila Regina Paes
Relatora Justiça e Redação / Finanças e Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PARECER JUÍDICO N. 25/2022

Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Autorização de doação definitiva de imóvel. Empresa Caemmun Industria e Comercio de Móveis LTDA. Autorização legal. Requisitos preenchidos. Viabilidade.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento para fins regularização da situação do parque industrial, objetivando a doação definitiva de terreno para a empresa Caemmun Industria e Comercio de Móveis LTDA, vez que esta demonstrou ter cumprido os requisitos exigidos.

A regularização dos terrenos do parque industrial é uma urgência, devido ao longo decurso de prazo, bem como a existência de procedimento no Ministério Público para fiscalização do feito.

A empresa protocolou seu requerimento, munida de documentos.

A Câmara Municipal solicitou alguns esclarecimentos bem como documentos extras.

Desta feita, passo à emissão de parecer consultivo, sob a égide da legalidade.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

a) **COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL.**

No que tange a competência para legislar e dispor de terrenos públicos, a carta constitucional confere ao ente municipal autorização expressa para regulamentar assuntos de interesses locais.

LAIS BERTI
RESQUETI

Assinado de forma
digital por LAIS
BERTI RESQUETI
Dados: 2023.03.20
15:32:30 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Assim, nota-se que a administração agiu mediante o poder que lhe é conferido para gerir suas atividades, dentro dos limites de sua competência.

DOAÇÃO COM ENCARGOS OU MODAL. AUTORIZAÇÃO PELO ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. INOBSERVÂNCIA. LEI MUNICIPAL PRÉVIA. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DA CONTRAPRESTAÇÃO PROPORCIONAL ÀS DESPESAS PÚBLICAS. IMPRESCINDIBILIDADE. CONTRAPARTIDA EM GERAÇÃO DE EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO DS REGIÃO. SUBSTITUIÇÃO DA DOAÇÃO PELAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI 271/67, COM AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.481/07. ADIN 927-3, RS, STF.

Preliminarmente, esta Procuradoria alerta que a concessão real de uso de imóveis públicos é mais vantajosa que o ato de doar imóveis a particulares, pois protege o direito de propriedade e garante a conservação do patrimônio público.

Segundo consta de posicionamento legislativo, jurisprudencial, e doutrinário, a preferência é, pois, pelo não desfazimento, do direito real de propriedade.

É de conhecimento em casos restritos e excepcionais que a doação com encargos pode ser utilizada apenas quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso. Consta, inclusive, de posicionamentos pacíficos e com força normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que segue anexo ao presente parecer.

Acórdão 2218/2014 – Tribunal Pleno do TCE-PR:

“A concessão de benefícios econômicos pelo Poder Público a empresas privadas com fins lucrativos, principalmente por meio de doação de imóveis específicos, pratica bastante corriqueira em diversos municípios do Estado do Paraná, inclusive sem a realização de processo licitatório.”

Consta ainda do referido acórdão, fundamentado da ADIN 927-3 do STF que:

“... Consoante Instrução nº993/11 (peça nº13), a Diretoria de Contas Municipais, por sua vez, adotou em suma, o seguinte posicionamento:

- a) a adoção de bens públicos pelos municípios com a finalidade de incentivo a industrialização é possível em razão da liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 927-3, RS, mas deve ser feito em OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 17 DA LEI DE LICITAÇÕES e sempre com encargos para que se garanta a contrapartida em geração de empregos e desenvolvimento da região;
- b) em vez da doação, a concessão de direito de uso, como modificações introduzidas pela Lei 11.481/07, revela-se mais adequada ao interesse público e por isso deve ser instrumento utilizado pelos entes municipais; e

LAIS BERTI
RESQUETI

Assinado de forma
digital por LAIS BERTI
RESQUETI
Dados: 2023.03.20
15:32:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

c) a concessão de benefícios econômicos de entes públicos a iniciativa privada, sem obediência as determinações legais, configura ato de improbidade administrativa”

É cediço ainda que tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação e lei prévia, respeitado ainda o princípio constitutivo da legalidade, especialmente a legalidade administrativa.

Ressalta-se ainda, pela obrigatoriedade do prévio procedimento licitatório, com todas as disposições do ato estabelecidas em edital da licitação, especialmente os encargos e demais requisitos.

E, para satisfação do princípio da supremacia do interesse público, se faz necessária a fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel. É a efetividade prática pela qual a Lei foi elaborada e pela qual deve ser efetivada.

In casu, o Município de Sabáudia elaborou Lei Prévia com que dispõe sobre a doação de imóvel, a empresa particular, que assumiu as responsabilidades previstas nas Lei 22/2006 e 47/2007, em especial as previstas no artigo 6º desta última lei.

Inclusive, no mês de agosto, houve a realização de vistoria no local em conjunto com a Promotoria de Justiça que verificou que, realmente as atividades estão sendo realizadas pela empresa local, que fomenta a atividade industrial/empresarial e a geração de empregos no município de Sabáudia – PR.

Novamente, a Comissão realizou nova vistoria atual, na data de 17/03/2023, conforme laudo/parecer da Comissão em anexo, instruído com fotografias da empresa.

O interesse público pela administração na época da doação e o cumprimento dos requisitos legais, na presente data, estão fatidicamente demonstrados no procedimento e/ou outra documentação constante desta Administração. Aptos a aprovar o requisito de outorga de documentação à empresa.

Outrossim, houve elaboração da Lei eis que identificado o cumprimento dos requisitos legais pela empresa e, em especial o artigo 8º da Lei 47/2002, que julgo como suficiente para comprovar a legalidade.

Esta Procuradora informa que, dentre as documentações e documentos legais que teve acesso, não identifica óbices para outorga de escritura definitiva, uma vez que possui grande dificuldade de identificar as leis municipais vigentes, pois não há um compilados dos instrumentos legais desta administração, o que já foi solicitado pela Procuradoria e está em fase de elaboração, certo que, havendo qualquer outro instrumento legal que não possua conhecimento e que se encontre vigente neste Município referente a este objeto, requer desta casa de Leis a apresentação.

LAIS BERTI
RESQUETI

Assinado de forma
digital por LAIS
BERTI RESQUETI
Dados: 2023.03.20
15:32:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Nesta linha de raciocínio respeitado os princípios constitucionais, a Lei de licitações, as disposições pacificadas junto a jurisprudência e as Leis Municipais, há viabilidade jurídica para realização do ato administrativo.

Informo, por último que não é de conhecimento desta Procuradoria a existência de processo/procedimento judicial envolvendo o caso.

3. DA CONCLUSÃO E PARECER

Por todo o exposto, sob os aspectos de legalidade, constitucionalidade e juridicidade, há viabilidade jurídica de realização do procedimento administrativo e conclusão das diligências que envolvem esta doação.

É o parecer.

Contem 4 (quatro) laudas rubricadas e assinadas.

Sabáudia-Pr, 20 de Março de 2023.

LAIS BERTI RESQUETI
Assinado de forma digital por LAIS BERTI RESQUETI
Dados: 2023.03.20 15:33:04 -03'00'

LAÍS BERTI RESQUETI

Procuradora Geral

OAB/PR n. 104.808

PAMELA PEREIRA PRESTUPA
Assinado de forma digital por PAMELA PEREIRA PRESTUPA
Dados: 2023.03.20 15:33:19 -03'00'

PAMELA P. PRESTUPA

Assessora Jurídica

OAB/PR 96.319



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 17/03/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000508/2023

Número do processo:	0000508/2023	Número único:	11V.21F.0E4-91
Solicitação:	94 - REQUERIMENTO	Número do protocolo:	10515
Número do documento:			
Requerente:	9162 - CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA	CPF/CNPJ do requerente:	01.010.823/0001-60
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:	
Endereço:	Avenida CAMPOS SALLES Nº 21 - 86720-000		
Complemento:		Bairro:	CENTRO
Loteamento:	Condomínio	Município:	Sabáudia - PR
Telefone:	Celular:	Fax	
E-mail:		Notificado por:	E-mail
Local da protocolização:	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Localização atual	001.000.000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS		
Org. de destino:	009.000.000 - GABINETE		
Protocolado por:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto	Atualmente com:	Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	17/03/2023 14:30	Previsão para:	
Súmula:		Concluído em:	
Observação:			

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SABÁUDIA - PR.
PROTOCOLO

Edileuzi Gomes dos Santos Jacinto
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA
(Requerente)

Hora: 14.30:49



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -

SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Ao Exmo Senhor
MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal
Sabáudia-Paraná**

REQUERIMENTO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Assuntos Governamentais vem através deste requerer que seja verificado sobre **Projeto de Lei nº 009/2023, Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva**, que encaminhe a esta Casa de Leis os itens abaixo relacionados:

Considerando que, foi juntado documentos atualizados referente constituição da empresa Caemum. No entanto, entendo ser necessário que para se efetivar a doação é de suma importância a apresentação de alguns documentos, como;

I - Contrato de Concessão de Uso firmado entre o Município de Sabáudia, no ano de 2006;

II - Matrícula do Lote de Terra, com área de 23.991,75 m²;

III - Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação do Terrenos do Parque Industrial,

IV - Parecer da Comissão de Avaliação dos Terrenos Cedidos às Indústrias do Parque Industrial de Sabáudia, devendo ser juntado documentos que comprove a medição do terreno doado;

V - Parecer Jurídico do Poder Executivo sobre a legalidade da doação do lote de terras para empresa Caemum, e que todos os procedimentos para doação foram atendidos, inclusive que foi cumprido com a recomendação administrativa nº 005/2014 do Ministério Público. Devendo ser juntado o procedimento administrativo (requerimento da empresa para o prefeito de doação do terreno),

com a devida justificativa de abertura ou não do procedimento licitatório.

VI – Juntada de documentos fotográficos da empresa Caemum.

Foi dado entrada no Projeto 009/2023 e lido na Sessão, mas não contém a documentação necessária, uma vez que o projeto nº 048/2022 foi arquivado e é necessário reiniciar todo o processo, com documentação comprobatória solicitada de acordo com o Parecer jurídico do Poder Legislativo para que haja total transparência do Processo.

Sabáudia, 15 de março de 2023.



José Aparecido de Souza
Presidente Justiça e redação



Keliani de Aguiar Luz
Secretária Justiça e Redação



Leila Regina Pavezzi
Relatora Justiça e Redação



Israel Aparecido Jesus
Presidente Finanças e Orçamento



Alessandra Valério
Relatoria Assunto Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Sabáudia – PR., 13 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências e Ilustres Pares para exame, discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação definitiva de imóvel, nos termos da Lei Complementar, à empresa **CAEMMUN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.904.948/0002-54, situada na Avenida Arvelino Durante, Pr. 218, Quilômetro 09 Parque Industrial, na cidade de Sabáudia, Estado do Paraná, com fabricação de móveis com predominância de madeira.

Com a finalidade de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município, foi criada a Lei Municipal n.º 22/2006 e posteriormente foi criada a Lei Complementar 47/2007, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencheram os seus requisitos.

De acordo com o parecer de Comissão de avaliação, favorável, anexo imagens da Comissão e posteriormente no local juntos com a Dra. FLAVIA PROMOTORA DE ARAPONGAS, na visita oficial no Parque Industrial, assim sendo, diante dos fatos que passam a Vossa apreciação, para que esta Casa de Leis outorgue aprovação da escritura definitiva do imóvel objeto deste projeto à empresa **CAEMUNN**.

Registre-se que, há manifesto interesse dos Empresários para fazer grandes investimentos no local, como a ampliação da fabricação e do gigante depósito localizado na parte frontal do lote, há os anseios públicos na doação do terreno especificado no presente projeto de lei, já que o Município tem necessidade de ampliar e manter o seu parque industrial para a criação de emprego e renda para nossos cidadãos.

Pelas razões expostas, solicitamos que a matéria seja apreciada por essa digna Casa, com a relevância que a matéria requer, esperando que a mesma tenha manifestação favorável dos Nobres Vereadores.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 42/2023
Data: 13/03/2023 - Horário: 13:54
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

Art. 2º. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Sabáudia, Paraná, pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ, nº 76.958.974/0001-44, no 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de março de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTÓCOLO GERAL 42/2023
Data: 13/03/2023 - Horário: 13:34
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

“SUMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, através do contrato de Concessão celebrado com o Município de Sabáudia na data de 18 de outubro de 2006, a Empresa **“CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA”**, CNPJ nº 81.904.948/0002-54, estabelecida na Avenida Arvelino Durante s/nº, na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, sendo como proprietários a MUNHOZ CAETANO PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tucano do Bico Verde, nº 50, Parque Industrial V, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208256401 de 28/08/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 23.168.235/0001-92 e CM BRAZ PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná na Rua Flamingos, nº 512, andar 3, Centro, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208233559 de 20/07/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.879.742/0001-71, ambas representadas por seus representantes legais o Senhor Robertson Caetano Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF 367.899.929-87, Cédula de Identidade nº 1.281.811-4 SSPR residente e domiciliado na Rua Gavião Caçador nº 43, Condomínio Residencial Italian Ville, CEP 86701-763, Município de Arapongas-Pr, e seu sócio o Senhor Irineu Munhoz, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. nº 7.966.120-SSP-SP e CPF 701.154.358-91, residente e domiciliado na Rua Flamingos nº 512, apto. 03 Centro Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86700-040, com administração societária do não-socio DIEGO SIMÕES MUNHOZ, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de arapongas, Estado do Paraná, na Rua Sabiá Pardo, nº 23, Condomínio Italian Ville, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.942.497-0 e do CPF sob nº 041.390.089-46, o lote de terras nº **15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4**, na Gleba Pau D’alho, medindo 23.991,75 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros), localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, Comarca de Arapongas, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.302, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 009/2023

Trata o presente, de análise aos Projetos de Lei nº 009/2023, onde o Poder Executivo Municipal pretende a obtenção de autorização para fins de proceder a doação de imóvel do Município para a empresa “Caemmun Indústria e Comércio de Móveis Ltda”

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo tem como objetivo de “incentivar a instalação e ampliação de indústria no Município, foi criada a Lei Municipal nº 22/2006 e posteriormente foi criada a Lei Complementar 47/2007, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencheram os seus requisitos”.

1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

Considerando que, a Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I,

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando que, é de competência do Prefeito Municipal as atribuições de cuidar dos bens públicos, conforme art. 88 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia;

Art. 88 – Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços:

2. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS.

O presente projeto de lei visa efetivar a doação definitiva de terreno à empresa “Caemum Indústria e Comércio de Móveis Ltda”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

2.1 DA DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA INDÚSTRIAS.

Passamos analisar a questão de possibilidade de doação de imóveis públicos para particulares. A doação de imóveis pela Administração Pública, somente poderá ser concretizada após se cumprir com as regras impostas no artigo 17 nos parágrafos 4º e 5º da Lei 8666/93;

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

É regra pacificamente adotada pela jurisprudência de que não pode haver doação de imóveis públicos sem autorização legislativa, sem previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário em um prazo predeterminado em lei, sob pena de reversão ao poder público e sem a prévia licitação, vejamos algumas decisões;

TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Apelação APL 00020285320188160174 PR 0002028-53.2018.8.16.0174 (Acórdão) (TJ-PR)

Jurisprudência•Data de publicação: 14/04/2020

Apelação cível. Ação de Obrigação de Fazer. Outorga de escritura definitiva. concessão de direito real de uso de imóvel público. Posterior doação com encargos a particular, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município. Inexistência de prévio procedimento de licitação em relação à concessão de uso. inobservância do art. 2.º da lei federal n.º 8.666 /1993. Ausência de procedimento de justificação do interesse público quanto à doação com encargos. descumprimento do art. 17 , § 4.º , da lei federal n.º 8.666 /1993. Nulidade do respectivo ato administrativo. Recurso Desprovido.TJPR - 4ª c. cível - 0002028-



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

53.2018.8.16.0174 - União da Vitória - Rel.: Desembargadora Regina Afonso Portes - J. 07.04.2020)

TCEPR – ACÓRDÃO Nº 3548/18 – TRIBUNAL PLENO

Denúncia. Município de Toledo. Doação de terrenos municipais a particulares. ausência de prévia licitação na modalidade concorrência. afronta à lei nº 8.666/93. Fatos ocorridos antes da lei complementar estadual nº 113/2005. procedência da denúncia e recomendação de medidas.

VOTO pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia contra o Município de Toledo, diante da realização de doação de imóveis municipais a empresas sem prévia realização de licitação na modalidade concorrência e sem o registro do cumprimento dos encargos em cartório, violando o princípio da publicidade.

TCEPR – ACÓRDÃO Nº 1730/18 -TRIBUNAL PLENO

Em fase ao exposto, com base nas razões supra, **VOTO** pelo conhecimento da Consulta para, no mérito, responde-la nestes termos;

(...)

3. A adoção de terrenos públicos a particulares, como forma de incentivo à instalação ou à ampliação de empresas privadas, deve atender aos preceitos fixados no Acórdão nº 5330/13 STP, quais sejam: **I)** a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; **II)** a adoção com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a doação com encargos quanto a concessão real de uso; **III) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação;** **IV)** no caso de doação com encargos o edital da licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim **(V)** necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel. (Grifo nosso)

Observando os entendimentos acima exposto, conclui-se que a doação de terrenos públicos a particulares é possível, desde que, seja prescindindo de licitação, com encargos e com autorização legislativa. Sendo assim, faz-necessário observância de exigências de cunho legal, como o art. 17, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

não somente a legalidade do ato sob a ótica do direito administrativo e da probidade, como também a expansão do parque industrial que é essencial para o desenvolvimento do Município, o qual tem nessas indústrias a principal fonte de empregos aos moradores. (Grifo Nosso) INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR. 0008.14.000036-8

Por fim, **OPINO** que pela legalidade é necessário a observância dos itens acima. Porém, o projeto deve seguir a regular tramitação, devendo ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico, pois, a análise de mérito se a empresa está apta a receber o lote como doação cabe ao plenário.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. **Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário**”.

Sabáudia, 14 de Março de 2023.


Andreia dos Santos Estralioto
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46- Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Considerando que, o projeto de lei para doação de terreno do Município de Sabáudia é constitucional e legal diante da competência de iniciativa;

Considerando que, foi juntado documentos atualizados referente constituição da empresa Caemum. No entanto, entendo ser necessário que para se efetivar a doação é de suma importância a apresentação de alguns documentos, como;

- I - Contrato de Concessão de Uso firmado entre o Município de Sabáudia, no ano de 2006;
- II - Matrícula do Lote de Terra, com área de 23.991,75 m²;
- III - Portaria de nomeação da Comissão de Avaliação do Terrenos do Parque Industrial,
- IV - Parecer da Comissão de Avaliação dos Terrenos Cedidos às Indústrias do Parque Industrial de Sabáudia, devendo ser juntado documentos que comprove a medição do terreno doado;
- V - Parecer Jurídico do Poder Executivo sobre a legalidade da doação do lote de terras para empresa Caemum, e que todos os procedimentos para doação foram atendidos, inclusive que foi cumprido com a recomendação administrativa nº 005/2014 do Ministério Público. Devendo ser juntado o procedimento administrativo com a devida justificativa de abertura ou não do procedimento licitatório.
- VI - Juntada de documentos fotográficos da empresa Caemum.

Importante também orientar os nobres vereadores que existe um procedimento junto ao Ministério Público analisando sobre as concessões de terrenos do Município de Sabáudia para o parque industrial.

No entanto, a última movimentação foi que a promotora Dra. Flávia Simon Fagundes esteve nas indústrias fazendo avaliação e foi recomendado ao Poder Executivo;

“Das empresas visitadas, tem-se que a maior dificuldade encontrada pelos empresários ante a ausência de regularização – além da incerteza do desfecho do caso, o que torna arriscado maiores investimentos – é a dificuldade/impossibilidade de conseguir financiamentos para expansão sem poder dar o imóvel como garantia. Diante disso, asseverou essa Promotora de Justiça a necessidade de regularização dos terrenos por parte do gestor municipal, buscando

A

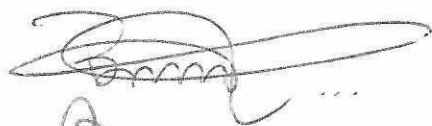


PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ATA DE REUNIÃO

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se na sala da Procuradoria Jurídica as Senhoras Pamela Pereira Prestupa e Bianca Stecca Ribeiro e o Senhor Advogado Rafael Daminhão, representante da empresa Caemmun, o Ente Municipal encaminhou a empresa Caemmun representada pelo seu advogado já mencionado neste ATA o ofício número zero quatorze de dois mil e vinte e três todas solicitando a documentações faltantes para protocolar novamente o projeto de lei à Câmara Municipal, assim foi apresentada toda documentação solicitada e outras que foram pontuadas, solicitadas pela Câmara de Vereadores e mais uma petição de justificativa da empresa para ser encaminhada a Câmara Municipal. Com toda documentação entregue e analisada encerrou a reunião.

Assinatura de todos os presentes:


Prestupa
Bianca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Ofício nº 14/2023

Sabáudia, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: Regularização do Parque Industrial

Vimos pelo presente, em observância ao respectivo contrato de concessão, solicitar a apresentação de prova documental referente ao cumprimento de todos os requisitos legais para organização de dados e regularização do Parque Industrial.

Concedemos o prazo de 30 dias úteis para atendimento em caráter de urgência, em virtude de haver solicitação do Ministério Público para regularização procedimental dos lotes.


Nos colocamos à disposição para maiores esclarecimento e disponibilizamos o e-mail juridico@sabaudia.pr.gov.br, cel. e *whatsapp* (043) 99952-4143 e telefone (043) 31511122 para contato.

















Respeitosamente,

LAÍS BERTI RESQUETI
OAB/PR n. 104.808
Procuradoria do Município de Sabáudia

PAMELA PEREIRA PRESTUPA
OAB/PR n. 96.319
Assessora Jurídica

Re: PROCESSO ADMINISTRATIVO 48/2022 - CAEMMUN

 **De** Rafael Damiano <rafael.damiao@gmail.com>
Para <juridico@sabaudia.pr.gov.br>
Data 2023-02-24 17:37

-  Requerimento Caemmun - Prefeitura Sabaudia - Doação 2.pdf (~1,2 MB)  5º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,0 MB)
-  6º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,1 MB)  8º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,3 MB)  7º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,7 MB)
-  4º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,8 MB)  9º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~899 KB)
-  12º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~487 KB)  13º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~888 KB)
-  14º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,1 MB)  15º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,2 MB)
-  17º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,0 MB)  11º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~3,8 MB)
-  16º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~2,5 MB)  18º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,4 MB)
-  19º Alteração Contratual - Caemmun.pdf (~1,4 MB)

Boa tarde Dra. Lais/Pamela,

Segue anexo, conforme solicitado.

Qualquer dúvida, fico à disposição.

OBS: CONFIRMAR O RECEBIMENTO

Att;

RAFAEL DAMIÃO - Advogado
(43) 3056-3722
(43) 99975-2900

Em qui., 2 de fev. de 2023 às 09:51, <juridico@sabaudia.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia, dr.,

conforme reunião realizada na data de 31/01, requeiro o encaminhamento de documentação comprobatória da regularidade das atividades empresariais no que tange ao cumprimento dos requisitos legais, nos termos da legislação Municipal, bem como o esclarecimento das questões apontadas pela Câmara Municipal no Parecer emitido, e apontamentos feitos pelo MP junto à Recomendação Administrativa 005/2014 (fl. 53 e seguintes).

Atenciosamente,

Departamento Jurídico
Prefeitura Municipal de Sabáudia
www.sabaudia.pr.gov.br
(43) 3151-1122
Sabáudia - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

Sabáudia-PR., 25 de abril de 2023.

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, perante Vossas Senhorias, considerando as pontuações realizadas em Parecer Técnico da Comissão de Justiça e Redação dessa Câmara Municipal, encaminhar o Projeto de Lei nº 009/2023 com as devidas adequações para seu prosseguimento.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 009/2023

“SUMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar a escritura pública de doação definitiva por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93 e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **MOISES SOARES RIBEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal a doar, mediante compromisso inicial, nos moldes do artigo 17, § 4º da Lei 8.666/93, através do contrato de Concessão celebrado com o Município de Sabáudia na data de 18 de outubro de 2006, a Empresa “**CAEMMUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**”, CNPJ nº 81.904.948/0002-54, estabelecida na Avenida Arvelino Durante s/nº, na Rodovia Pr. 218, Km 09, Parque Industrial no Município de Sabáudia, Estado do Paraná, sendo como proprietários a **MUNHOZ CAETANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, na Rua Tucano do Bico Verde, nº 50, Parque Industrial V, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208256401 de 28/08/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 23.168.235/0001-92 e **CM BRAZ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná na Rua Flamingos, nº 512, andar 3, Centro, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208233559 de 20/07/2015 e inscrita no CNPJ sob nº 22.879.742/0001-71, ambas representadas por seus representantes legais o Senhor Robertson Caetano Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF 367.899.929-87, Cédula de Identidade nº 1.281.811-4 SSPPR residente e domiciliado na Rua Gavião Caçador nº 43, Condomínio Residencial Italian Ville, CEP 86701-763, Município de Arapongas-Pr, e seu sócio o Senhor Irineu Munhoz, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG. nº 7.966.120-SSP-SP e CPF 701.154.358-91, residente e domiciliado na Rua Flamingos nº 512, apto. 03 Centro Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86700-040, com administração societária do não-socio **DIEGO SIMÕES MUNHOZ**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de arapongas, Estado do Paraná, na Rua Sabiá Pardo, nº 23, Condomínio Italian Ville, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.942.497-0 e do CPF sob nº 041.390.089-46, o lote de terras nº **15/D/E-15/D/E/1-C-15/D/E/1-D/1/M/1/N-A/4**, na Gleba Pau D’alho, medindo 23.991,75 (vinte e três mil, novecentos e noventa e um metros quadrados e setenta e cinco centímetros), localizado na PR 218, KM 09, Parque Industrial, Sabáudia, Paraná, Comarca de Arapongas, Paraná, devidamente matriculado sob o nº 49.302, no 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Município de Sabáudia, Paraná, pessoa jurídica de direito Público inscrita no CNPJ, nº 76.958.974/0001-44, no 2º ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-